LEI MUNICIPAL Nº 21, de 6 de julho de 1964.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos será arrecadada pelos seguintes valores:

1º - Aferição de metros, cobrando-se até o numero de trez, por estabelecimento..... Cr$. 90,oo
2º - Aferição de pesos e medidas avulsas..... " 90,oo
3º - Aferição de medida para leite..... " 90,oo
4º - Aferição de trena..... " 60,oo
5º - Aferição de trena de Engenheiro e Agrimensor" 90,oo
6º - Aferição de bomba de Gazolina....." 90,oo
7º - Balanço centecinal com pesos respectivo....." 180,oo
8º - Balança decimal com pesos respectivos....." 150,oo
9º - Balança comum de balcão, de açougue, farmacia, mercadinhos, confeitarias, café, bar e outros estabelecimentos congeneres.....Cr. 90,oo
10º - Ninguem poderá vender por atacado ou a varejo, generos, secos e molhados e demais mercadorias que se costume a vender por pesos e medida, sem satisfazer o pagamento da taxa respetiva.
11º - Aquele que se recusar a aferir pesos e medidas ficará sujeito a multa deCr$. 210,oo
12º - Qualquer infração ou fraude verificada com pesos ou medidas, balanças etc. sujeita o infrator a multa deCr$. 300,oo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Municipio.